



RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO
DA SAÚDE PÚBLICA – SESAP

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 730, - Bairro Centro, Natal/RN, CEP 59012-240
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.saude.gov.br

CONTRATO Nº 47/2026

Processo nº 00610909.000702/2024-76

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
CELEBRA O ESTADO DO RIO GRANDE DO
NORTE ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO
DA SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA JUSTIZ
TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.**

O Estado do Rio Grande do Norte, através da **Secretaria de Estado da Saúde Pública** – Órgão da Administração Direta, com sede à Av. Deodoro da Fonseca, 730 - Centro - Natal/RN, CEP: 59.025-600, inscrita no CNPJ sob nº 08.241.754/0001-45, neste ato, representada por sua titular, Dr. Alexandre Motta Câmara, CPF nº 538.596.694-00, de agora em diante denominada CONTRATANTE e a empresa **JUSTIZ TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.538.799/0001-50, com sede à Av. Deputado Aluizo Bezerra, 68, Centro, Espírito Santo/RN, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor(a) Raul Orlando Justiz Gonzalez, CPF nº 010.023.864-54, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar Estadual nº 675/2020, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e legislação correlata, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Contratação de cooperativa e/ou empresa especializada na prestação de serviços médicos em Ortopedia, por meio de profissionais qualificados, possuidores de Registro de Qualificação de Especialidade (RQE), para realização de plantões presenciais diurnos/noturnos, 12h, de segunda à sexta-feira, sábados, domingos e feriados nas dependências do Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel (HMWG), sob gestão direta da Secretaria de Estado da Saúde Pública do Rio Grande do Norte, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Descrição do objeto:

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT MENSAL	QUANT ANUAL	VALOR PROPOSTA UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL DO ITEM (R\$)
1	24422	Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel (HMWG) Plantões presenciais diurnos/noturnos, 12h, segunda a sexta-feira, sábados, domingos e feriados	Plantão de 12 horas	Até 129 plantões	Até 1.548 plantões	2.492,00	3.857.616,00

1.3. O objeto desta licitação é caracterizado como serviço contínuo ou continuado, pois visa a suprir necessidades permanentes da Administração Pública, por meio da prestação de um serviço, passível de divisão ou segmentação lógica, porém prestado de maneira seguida, ininterrupta e indiferenciada ao longo do tempo, ou de outro modo posto à disposição em caráter permanente, sem a dedicação exclusiva de mão de obra, com os padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos no Edital, por meio de especificações usuais praticadas no mercado.

1.4. Os serviços a serem contratados, enquadram-se na categoria de serviço comum, nos termos da Lei nº 14.133/2021, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, serem contratados por meio de Pregão Eletrônico. Na concepção de Marçal Justen Filho, *“bem ou serviço comum é aquele que se apresenta sob identidade e características padronizadas e que se encontra disponível, a qualquer tempo, num mercado próprio”*.

1.5. Por fim, busca-se contratar um quantitativo de **129 plantões de 12 horas**, considerando apenas a carga

horária cumprida em regime de plantão de 12 horas, conforme Portaria nº 321/2013.

1.6. Vinculam este Contrato, independente de sua transcrição, Termo de Referência, o Edital de Licitação, a Proposta da CONTRATADA e demais elementos constantes do referido processo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A contratação objeto deste documento obrigacional é celebrada com base no resultado, homologação publicada em 24/02/2026 e adjudicação do Certame Licitatório - **Pregão Eletrônico nº 90164/2025** - Processo nº 00610909.000702/2024-76.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 1 (um) ano contado a partir da 01/03/2026 à 28/02/2027 e poderá ser prorrogado, por igual período, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021.

3.2. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 10 (dez) anos, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, sendo permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes nesse caso, conforme art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

3.3. A possibilidade de prorrogação de que trata o item anterior é vantajosa para a Administração, tendo em vista que trata-se de serviços contínuos e indispensáveis para o funcionamento das Unidades Hospitalares.

3.4.

3.5. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3.6. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.7. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.8. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

4. CLÁUSULA QUARTA - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Na formalização do contrato, é obrigatória a apresentação da relação de médicos qualificados para cumprir, no mínimo, 50% das escalas previstas no primeiro mês, com a possibilidade de prorrogação desse prazo por até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

4.2. A cooperativa e/ou empresa contratada deverá disponibilizar profissionais médicos em quantidade e qualidade adequadas para atender plenamente as exigências e obrigações decorrentes do contrato, garantindo a qualidade e a continuidade dos serviços prestados, conforme a demanda da Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP/RN).

4.3. A cooperativa e/ou empresa contratada deverá disponibilizar profissionais com formação em medicina e titulação na especialidade de Ortopedia com diploma reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), para o cumprimento das exigências e obrigações estabelecidas pela SESAP e inseridas neste termo, no Estudo Técnico Preliminar e no Edital do processo licitatório.

4.4. A cooperativa e/ou empresa contratada não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação.

4.5. A cooperativa e/ou empresa contratada deverá preencher e cumprir os protocolos clínicos instituídos por órgãos regulamentadores e pela direção do hospital, assim como demais documentos, formulários que se façam necessários para prestação da assistência médica aos pacientes desta Unidade.

4.6. A cooperativa e/ou empresa contratada deverá emitir os plantões dos serviços prestados em relatório mensal, sendo que a carga horária somente será contabilizada se for emitido relatório pelo profissional.

4.7. A primeira escala mensal dos profissionais da empresa contratada deverá ser entregue às direções do hospital antes do início do serviço, para análise e aprovação, nas condições estabelecidas.

4.8. A cooperativa e/ou empresa contratada receberá da Direção Técnica ou a quem ela delegar, a escala dos Hospitais com os servidores médicos estatutários e/ou contratados objetos da Contratação, antes de entregar a escala mensal da especialidade às Direções Gerais, para unificá-la e assegurar que não haja duplicidade de vínculo em um mesmo plantão, uma vez que a coordenação da escala da contratada caberá a ela.

4.9. Não será aceita a prestação de serviços com especificação diferente ao que foi proposto.

4.10. A cooperativa e/ou empresa contratada deverá indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato dentro do Hospital para atender e sanar qualquer irregularidade.

4.11. A cooperativa e/ou empresa contratada deverá assumir a integral responsabilidade pela execução do serviço, estando sempre de acordo com o estabelecido neste termo, no Estudo Técnico Preliminar, no Edital do processo licitatório e demais documentos técnicos fornecidos pela SESAP/RN.

4.12. Os serviços poderão ser prestados diariamente 07 (sete) dias por semana, incluindo feriados, sendo 24 horas por dia.

4.13. A cooperativa e/ou empresa contratada deverá executar os serviços conforme o estabelecido neste termo, no Estudo Técnico Preliminar, no Edital do processo licitatório e especificações de sua proposta, com a alocação dos

profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, devendo responsabilizar-se por eventuais danos decorrentes de faltas de quaisquer profissionais.

4.14. A cooperativa e/ou empresa contratada poderá realizar os serviços descritos nas dependências das unidades descritas no item 2 deste instrumento em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Diretoria Técnica das unidades contempladas em contrato, a cooperativa e/ou empresa contratada deverá disponibilizar o quantitativo de plantões solicitados pela CONTRATANTE, respeitando o dimensionamento instituído por ela, a depender da necessidade mensal da instituição (de forma complementar ao cumprimento de carga horária de servidores). Em caráter adicional, deverá fazer a cobertura de necessidades extras (ordens judiciais, captação de órgãos e tecidos, licenças médicas e férias de servidores efetivos), desde que não ultrapasse o quantitativo estabelecido para o exercício financeiro.

4.15. O médico plantonista deverá prestar atendimento ao trauma e emergência, avaliação, internação, pareceres, evolução, atendimento de intercorrências, atendimentos pré e pós cirúrgicos e procedimentos médicos gerais no ambiente hospitalar referentes a especialidade de Ortopedia. Estão entre as suas atividades:

4.15.1. Prestar assistência médica a todos os pacientes durante o período de permanência no centro cirúrgico.

4.15.2. Adesão a todos os protocolos clínicos institucionais;

4.15.3. Auxiliar no gerenciamento de fluxo de pacientes cirúrgicos.

4.16. A cooperativa e/ou empresa contratada deverá incluir no valor unitário do plantão todas as despesas com alimentação, seguros, salários, encargos sociais, impostos, taxas, transporte, insumos e os demais benefícios e despesas diretas e/ou indiretas, correspondente ao perfeito cumprimento dos serviços.

4.17. Os profissionais médicos indicados pela contratada deverão executar os serviços de forma digna, célere, humana e com observância aos artigos do Código de Ética Médica, do Código de Defesa do Consumidor e às boas práticas de conduta técnico-profissional.

4.18. A cooperativa e/ou empresa contratada deverá observar os princípios constitucionais, os preceitos do Sistema Único de Saúde (SUS) e as determinações constantes na legislação federal, estadual, normas e portarias referentes à atenção à saúde.

4.19. A cooperativa e/ou empresa contratada deverá observar durante a execução dos serviços objeto desta contratação, o fiel cumprimento de todas as Leis Federais, Estaduais e Municipais, vigentes ou que venham a vigorar preenchendo toda a documentação necessária conforme prescrito na legislação, sendo esta a única responsável pelas infrações.

4.20. A cooperativa e/ou empresa contratada deverá prover de todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

4.21. A cooperativa e/ou empresa contratada deverá cumprir os prazos da prestação dos serviços, sob pena de aplicação de sanções administrativas.

4.22. A falta de qualquer serviço cujo fornecimento incumbe a licitante, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução do serviço e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

4.23. Em hipótese alguma, o prestador do serviço poderá realizar qualquer cobrança relativa ao tratamento, diretamente ao usuário, familiar ou seu responsável, por serviços cobertos pelo Contrato ou quaisquer serviços prestados na área do hospital, sob pena de arcar com as penalidades criminais e administrativas.

4.24. É VEDADO qualquer tipo de cobrança aos Usuários do SUS ou seus responsáveis, constatado a ocorrência acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeição a Declaração de inidoneidade e responsabilização civil e criminal.

4.25. A cooperativa e/ou empresa contratada deverá executar, dirigir e administrar, por intermédio de preposto(s) credenciado(s) perante a SESAP/RN, os serviços previstos com a melhor técnica aplicável, zelo, diligência e economia, com observância rigorosa às ordens da Contratante.

4.26. A cooperativa e/ou empresa contratada deverá cumprir os postulados legais vigentes na esfera federal, estadual e municipal, que se referem às normas internas de segurança e medicina do trabalho.

4.27. A cooperativa e/ou empresa contratada deverá respeitar e fazer cumprir rigorosamente, por parte dos profissionais disponibilizados na execução do presente contrato, as Leis, Portarias e determinações das Autoridades Públicas competentes com relação aos assuntos pertinentes ao objeto desta contratação, como também, quanto ao cumprimento da Legislação Trabalhista aplicável entre a empresa e seus empregados.

4.28. A cooperativa e/ou empresa contratada deverá arcar com o ônus relativo a qualquer multa e/ou penalidade decorrentes do não cumprimento das obrigações legais ou regulamentares atinentes à Prestação dos Serviços, inclusive os pertinentes à aplicação da Legislação Trabalhista, nos casos aplicáveis.

4.29. É de responsabilidade da cooperativa e/ou empresa contratada o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultante do vínculo empregatício com seus funcionários, envolvidos na prestação dos serviços. Em nenhuma hipótese essa responsabilidade será transferida a Contratante, não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.30. A cooperativa e/ou empresa contratada deverá assumir integralmente todos os encargos e responsabilidades decorrentes de possíveis demandas trabalhistas, cíveis ou penais, relacionadas direta ou indiretamente ao objeto desta contratação. Isso inclui, mas não se limita a, encargos previdenciários, obrigações sociais, e quaisquer multas ou penalidades decorrentes do não cumprimento das obrigações legais ou regulatórias.

4.31. A cooperativa e/ou empresa contratada deverá assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhistas em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante.

4.32. A cooperativa e/ou empresa contratada deverá assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução de serviços ou em conexão com ele, ainda que ocorrido na unidade hospitalar.

4.33. A cooperativa e/ou empresa contratada deverá responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados ao Contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, quanto à prestação dos serviços objeto desta contratação.

4.34. A cooperativa e/ou empresa contratada deverá assumir, toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao Estado do Rio Grande do Norte, por autoridade competente, decorrentes do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato. Essas obrigações, uma vez devidas e pagas, serão reembolsadas pela CONTRATADA ao órgão ou entidade responsável. O órgão/entidade estará autorizado, de pleno direito, a descontar o valor correspondente de qualquer pagamento devido à empresa contratada.

4.35. A cooperativa e/ou empresa contratada deverá manter, em rigorosa pontualidade, o pagamento de seus empregados e demais encargos decorrentes do contrato de trabalho, inclusive quanto às anotações nas respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social.

4.36. A cooperativa e/ou empresa contratada deverá facilitar os trabalhos de acompanhamento e fiscalização exercidos pelo Contratante e prestar todos os esclarecimentos que lhe foram solicitados pelos servidores designados para tal fim.

4.37. A cooperativa e/ou empresa contratada deverá relatar à Fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada quanto à execução dos serviços objeto da contratação.

4.38. A cooperativa e/ou empresa contratada deverá acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do Contratante, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.

4.39. A cooperativa e/ou empresa contratada deverá responder única e integralmente pela execução dos serviços, e a presença da Fiscalização do Contratante durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a empresa.

4.40. A cooperativa e/ou empresa contratada deverá proceder às correções que se tornarem necessárias à perfeita realização do objeto contratado, executando-o em perfeitas condições e de acordo com a fiscalização do Contratante.

4.41. As ações de fiscalização da SESAP/RN não exoneram a empresa Contratada de suas responsabilidades contratuais.

4.42. A cooperativa e/ou empresa contratada deverá fornecer ao Contratante todas as informações necessárias à plena execução dos serviços contratados sempre que solicitado.

4.43. A cooperativa e/ou empresa contratada deverá atender de imediato as solicitações formuladas pelo Contratante, independentemente de dia e/ou horário.

4.44. A cooperativa e/ou empresa contratada deverá prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, se obrigando a atender prontamente, bem como, dar ciência ao Contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do serviço.

4.45. A cooperativa e/ou empresa contratada deverá fornecer ao Contratante, em até 72 (setenta e duas) horas, todos os documentos referentes aos serviços contratados sempre que solicitado, incluindo comprovantes e documentos das contratações de equipe médica à diretoria técnica e administrativa da unidade hospitalar.

4.46. A cooperativa e/ou empresa contratada deverá fornecer os relatórios, caso haja necessidade, conforme a solicitação da direção da unidade hospitalar.

4.47. A cooperativa e/ou empresa contratada deverá manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso em decorrência da execução do serviço.

4.48. A cooperativa e/ou empresa contratada deverá garantir o sigilo das informações sobre a saúde do paciente, restringindo-se o acesso apenas ao próprio paciente ou a quem este autorizar, e ao profissional de saúde responsável, cumprindo o estabelecido na lei LGPD.

4.49. A atenção aos pacientes deverá estar de acordo com as orientações e protocolos de órgãos reguladores e regulamentadores, e também dos conselhos de classe que envolva atividade profissional que esteja sendo exercida na unidade, incluindo protocolos atualizados para os casos de COVID-19.

4.50. É de total responsabilidade da cooperativa e/ou empresa contratada a técnica médica aplicada pelos profissionais para diagnósticos e tratamento dos pacientes.

4.51. A cooperativa e/ou empresa contratada deverá disponibilizar todos os profissionais necessários para a prestação dos serviços em número suficiente e em todo o horário de funcionamento da unidade hospitalar, de modo a não interromper o funcionamento dos serviços devido à falta deles, conforme já estabelecidos.

4.52. Os profissionais disponibilizados pela empresa deverão ter sua CTPS devidamente assinada pela Contratada ou apresentar um Contrato de Prestação de Serviços. No caso de cooperativas, deverá ser comprovada a condição de associado/cooperado conforme as exigências da Lei nº 5.764/71. Se o profissional for sócio da empresa, deverá estar devidamente registrado no contrato social da empresa e este deve estar registrado na junta comercial. Todos os documentos que comprovem o vínculo empregatício deverão ser encaminhados juntamente com o relatório de faturamento à unidade hospitalar para fins de conferência com a escala mensal de trabalho.

4.53. A cooperativa e/ou empresa deverá disponibilizar profissionais cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) pertencentes às categorias de ocupação, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações - CBO. 8.14.70. Todos os profissionais deverão estar no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES.

- 4.54. A cooperativa e/ou empresa contratada deverá disponibilizar profissionais que mantenham conduta compatível com a função que exercem, tratando usuários e demais profissionais da unidade com respeito e cordialidade.
- 4.55. A cooperativa e/ou empresa contratada deverá disponibilizar seus profissionais para participarem de campanhas institucionais promovidas pelo hospital sem custos adicionais.
- 4.56. A cooperativa e/ou empresa contratada deverá disponibilizar equipe técnica para repassar as informações e treinamentos necessários para a implantação e funcionamento do serviço.
- 4.57. A cooperativa e/ou empresa contratada deverá disponibilizar e manter um preposto, ficando responsável pela cobertura de plantões ou pela providência de substitutos diante de eventual impossibilidade de cobertura do serviço pelo profissional escalado.
- 4.58. Somente poderão participar do processo licitatório cooperativas e/ou empresas cujo objetivo social seja compatível com o objeto desta contratação, comprovado por meio do estatuto social e/ou contrato social.
- 4.59. Para início dos serviços serão aceitos os protocolos de registro junto ao Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Norte para todos os casos, cujo registro definitivo deverá ser apresentado em até 30 (trinta) dias, contados do início da inclusão do profissional na escala de trabalho da unidade hospitalar.
- 4.60. A equipe de profissionais designada para os serviços não poderá deixar os serviços descobertos e/ou sem atendimento.
- 4.61. A cooperativa e/ou empresa contratada deverá responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus cooperados e/ou empregados, das normas disciplinares determinadas pelo contratante.
- 4.62. A cooperativa e/ou empresa contratada deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus cooperados e/ou empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados.
- 4.63. Os profissionais da Contratada deverão participar das atividades promovidas pelo setor de Educação Permanente da unidade hospitalar sempre que necessário.
- 4.64. O profissional da cooperativa e/ou empresa contratada não poderá deixar o posto de trabalho ou qualquer atendimento médico e assistencial sob o comando de estagiários, especialistas em formação, residentes ou internos. E as atividades no ambiente hospitalar com estudantes de quaisquer categorias ou profissionais em formação deverão ser realizadas após a expressa autorização da direção e com a orientação do setor de Educação Permanente da unidade hospitalar, e/ou por meio de instrumentos jurídicos formalizados com o Contratante.
- 4.65. A cooperativa e/ou empresa contratada deverá consultar a unidade hospitalar sobre os programas de residência médica existentes.
- 4.66. A cooperativa e/ou empresa contratada deverá responsabilizar-se pelo fornecimento de transporte de todos os seus profissionais até a unidade hospitalar.
- 4.67. A cooperativa e/ou empresa contratada deverá responsabilizar-se pela elaboração das escalas de trabalho para cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação, atendendo as exigências e as orientações da direção da unidade hospitalar.
- 4.68. As escalas de trabalho devem conter a identificação dos profissionais, da categoria profissional, com os respectivos números do conselho de classe, a carga horária da jornada de trabalho por profissional, as informações devem estar em papel timbrado da empresa contendo CNPJ, com a identificação, data e assinatura e contato do responsável pela escala. Estas escalas ficarão sob a responsabilidade da direção da unidade.
- 4.69. A cooperativa e/ou empresa contratada deverá protocolar na unidade hospitalar a primeira escala de trabalho dos profissionais, em até 03 (três) dias úteis antes do início da prestação do serviço, com toda documentação comprobatória da formação dos profissionais, nas condições estabelecidas no termo de referência e contrato, para análise e aprovação da direção da unidade e respeitando o modelo padronizado pela unidade hospitalar.
- 4.70. O prazo para protocolo das demais escalas mensais de trabalho será até o 20º dia do mês anterior à qual será executada, nas condições estabelecidas no termo de referência e contrato, para análise e aprovação.
- 4.71. As escalas de trabalho deverão ser atualizadas pela cooperativa e/ou empresa contratada sempre que houver substituição de profissionais, e a entrega dessas escalas atualizadas deve ser feita na Direção da unidade antes do início das atividades dos profissionais substituídos.
- 4.72. A cooperativa e/ou empresa contratada é obrigada a estar cadastrada no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), bem como registrar os profissionais prestadores dos serviços que estiverem disponibilizados nas escalas de trabalho, mantendo atualizadas as inclusões e exclusões dos profissionais no cadastro e, ainda, realizar a juntada de toda a documentação quando se tratar de novo profissional.
- 4.73. As escalas de trabalho elaboradas pela cooperativa e/ou empresa contratada deverão estar em consonância com o cadastro do CNES e as normas do Ministério da Saúde, respeitando os limites de carga horária para a atuação de cada profissional, para que não haja glosas no faturamento hospitalar.
- 4.74. A cooperativa e/ou empresa contratada não poderá apresentar escalas de trabalho com sobreposição de funções e/ou plantão para um mesmo profissional nos horários em que este já estiver escalado para uma determinada função e/ou plantão.
- 4.75. A cooperativa e/ou empresa contratada caberá orientar aos profissionais a obrigatoriedade do procedimento determinado no Art. 8º das Resoluções do CFM 2.077/2014: Art.8º "É obrigatória à passagem de plantão, médico a médico, na qual o profissional que está assumindo o plantão deve tomar conhecimento do quadro clínico dos pacientes que ficarão sob sua responsabilidade".
- 4.76. Os plantonistas deverão efetuar a troca de plantão, com transferência de informações referente aos atendimentos realizados aos pacientes em observação ou internados, com nota de transferência escrita (caso seja

necessário) e aguardar até a chegada do médico do próximo plantão.

4.77. Os profissionais que estiverem escalados para a prestação do serviço contratado não poderão constar na escala de trabalho em outros setores da unidade no mesmo período, devendo a cooperativa e/ou empresa contratada apresentar a escala de trabalho dos profissionais específica para essa atividade.

4.78. Os horários de início e fim das jornadas de trabalho dos profissionais da cooperativa e/ou empresa contratada deverão atender às orientações da direção da unidade e estar em conformidade com o horário de funcionamento da unidade hospitalar.

4.79. É de responsabilidade da cooperativa e/ou empresa contratada o acompanhamento do paciente na Sala de Recuperação Pós-anestésica - SRPA.

4.80. A cooperativa e/ou empresa contratada deverá garantir o registro e controle da presença dos profissionais na unidade hospitalar diariamente, de forma tempestiva, atendendo a legislação vigente sobre o tema e conforme as diretrizes e as orientações do Contratante.

4.81. Os documentos de registros da presença dos profissionais da cooperativa e/ou empresa contratada na unidade hospitalar deverão acompanhar o relatório de faturamento e a Nota Fiscal.

4.82. A cooperativa e/ou empresa contratada fica responsável pela pronta substituição do profissional em casos de faltas, férias, atestados, e outras situações que ensejem caso fortuito ou força maior, sem ônus para o Contratante, não interrompendo os serviços em nenhuma hipótese devido à ausência de profissionais, restando consignado que caso haja interrupção da prestação dos serviços por falta de atendimento ficará sujeita às penalidades previstas no instrumento contratual, além das cominações legais.

4.83. A substituição de profissionais deve ocorrer em no máximo 01 (uma) hora antes do início da prestação do serviço, estendendo-se ao profissional do período anterior ou ao coordenador da equipe a cumprir o plantão ou visita até que seja reestabelecida a escala no referido período. E a escala de trabalho deve ser atualizada e protocolizada na direção da unidade no mesmo período, cumprindo com as exigências deste termo.

4.84. Os profissionais que não estiverem satisfazendo os requisitos exigidos na execução do objeto poderão ser afastados de imediato de suas atividades pelo Contratante. Estes deverão ser substituídos pela empresa contratada no prazo de até 02 (dois) dias.

4.85. O pedido de substituição de profissional realizado pela direção da unidade não será objeto de impugnações por parte da cooperativa e/ou empresa contratada, já que cabe ao Contratante avaliar a conduta dos profissionais e validar ou não a permanência deste no corpo de profissionais da unidade.

4.86. Os profissionais da cooperativa e/ou empresa contratada, indicados para substituição, deverão estar cadastrados no CNES da cooperativa e/ou empresa, a fim de evitar inconformidades, impedimento ou glosas no faturamento hospitalar da unidade.

4.87. É obrigação do médico plantonista dialogar, pessoalmente ou por telefone, com o médico regulador, médicos em plantão sobreaviso, outros profissionais envolvidos no atendimento às necessidades dos pacientes, médicos de outras unidades hospitalares que estejam envolvidos em transferências de pacientes ou atividades de assistência a estes, sempre que for solicitado, fornecendo todas as informações com vistas a melhor assistência ao paciente.

4.88. É dever dos profissionais da cooperativa e/ou empresa contratada conhecer e cumprir com o Regimento Interno da Unidade, o Regimento do Corpo Clínico do hospital e outros instrumentos normativos da unidade hospitalar.

4.89. É dever dos profissionais da cooperativa e/ou empresa contratada cumprir com todas as normas internas do hospital e protocolos ou procedimentos estabelecidos por meio de Comissões e decisões da Direção da unidade hospitalar.

4.90. Quando da necessidade de permanência física na instituição em regime de plantão, os espaços destinados para o repouso do profissional da cooperativa e/ou empresa contratada, banheiro e outros espaços, disponibilizados pelo CONTRATANTE conforme estrutura disponível na unidade, deverão ser equipados e mobiliados pela empresa contratada, incluindo a disponibilização de armário para guarda de pertences pessoais.

4.91. A cooperativa e/ou empresa contratada não poderá recusar o atendimento aos pacientes no âmbito da unidade hospitalar.

4.92. A cooperativa e/ou empresa contratada deverá prestar atendimento a todos os usuários do SUS e aos profissionais, colaboradores, estudantes, internos, residentes, ou quaisquer pessoas que necessitem de atendimento no âmbito da unidade hospitalar.

4.93. É obrigatório o registro completo da assistência prestada ao paciente na ficha de atendimento de emergência/boletim de atendimento/prontuário médico, constando a identificação dos profissionais envolvidos no atendimento.

4.94. Os profissionais da cooperativa e/ou empresa contratada deverão preencher os prontuários médicos de forma completa de acordo com as determinações da legislação, garantindo que todos os prontuários dos pacientes atendidos por seus profissionais sejam carimbados, assinados e devidamente codificados pelos profissionais.

4.95. A cooperativa e/ou empresa contratada deverá preencher os prontuários médicos de forma completa de acordo com as determinações da legislação vigente, registrando todas as evoluções e condutas até a alta do paciente.

4.96. A cooperativa e/ou empresa contratada não poderá reter sob sua guarda os prontuários dos pacientes, já que a guarda desses documentos são de responsabilidade da unidade hospitalar.

4.97. A cooperativa e/ou empresa contratada deverá realizar em até 48 (quarenta e oito) horas a correção ou complementação de dados, informações e codificações nos documentos necessários para faturamento hospitalar que for solicitada pela unidade hospitalar. Após esse prazo a cooperativa e/ou empresa contratada ficará sujeita à glosa no pagamento dos serviços dos valores correspondentes ao procedimento, exame, consulta e outros itens que não forem faturados pela unidade hospitalar, relativo ao documento não corrigido.

4.98. A glosa ocorrerá nos casos em que o faturamento hospitalar não for realizado devido a divergências ou ausência de atualização no cadastro do CNES da empresa, e ainda devido a carga horária excessiva dos profissionais cadastrados, de acordo com as normativas do Ministério da Saúde.

4.99. A cooperativa e/ou empresa contratada receberá apenas pelos serviços efetivamente prestados.

4.100. A cooperativa e/ou empresa contratada deverá implantar as rotinas e protocolos da especialidade em conjunto com os demais profissionais da unidade, com a finalidade de normatizar o fluxo de trabalho, submetendo à aprovação da direção da unidade.

4.101. A cooperativa e/ou empresa contratada deverá preencher sempre que necessário e solicitado os protocolos clínicos instituídos por órgãos regulamentadores, assim como, demais documentos, formulários que se façam necessários para prestação da assistência médica aos pacientes da Unidade.

4.102. A cooperativa e/ou empresa contratada deverá elaborar e disponibilizar, em até 02 (duas) horas, os pareceres médicos da especialidade de ortopedia, devendo os pareceres e evoluções médicas constarem no sistema de gestão e/ou prontuário do paciente.

4.103. A cooperativa e/ou empresa contratada deverá confeccionar os relatórios e laudos conforme a definição e a necessidade da unidade hospitalar.

4.104. A cooperativa e/ou empresa contratada deverá elaborar todos os relatórios, prescrições e prestar os esclarecimentos solicitados pelo Contratante, a fim de cumprir determinações judiciais, do Ministério Público e/ou de qualquer ente público competente.

4.105. A cooperativa e/ou empresa contratada deverá registrar e apresentar a produção dos atendimentos prestados mensalmente por meio de instrumento de registro: Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado BPA-I. Sendo que o Sistema utilizado para o processamento da produção é o Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS do Ministério da Saúde.

4.106. A cooperativa e/ou empresa contratada deverá confeccionar relatórios e laudos para emissão de AIH - Autorização de Internação Hospitalar, APAC - Autorização para Procedimento de Alta Complexidade, BPA- Boletim de Produção Ambulatorial e quaisquer outros formulários exigidos pela direção do Hospital conforme as deliberações específicas da unidade, e, em prazo adequado para o encaminhamento do faturamento hospitalar nos sistemas oficiais (SIA - Sistema de Informação Ambulatorial e SIH - Sistema de Informação Hospitalar).

4.107. A cooperativa e/ou empresa contratada deverá registrar todos os procedimentos realizados na unidade no sistema de gestão hospitalar e/ou sistema de prontuário eletrônico e/ou prontuário físico do paciente adotados na unidade hospitalar. As informações seguirão os protocolos oficiais de registro de informação em saúde.

4.108. A cooperativa e/ou empresa contratada deverá utilizar o sistema informatizado de gestão da unidade hospitalar, ainda que para isso tenha que se adequar às normas dele, ou ainda realizar a contratação de técnicos para proceder as devidas configurações necessárias à sua devida utilização, caso exista.

4.109. A cooperativa e/ou empresa contratada fica obrigada a utilizar o software que realiza a gestão hospitalar da unidade hospitalar em que prestará o serviço, para comunicação, conferência, agendamentos e avisos, devendo alimentar o sistema de informação de uso do Hospital para que este possa acompanhar todos os procedimentos executados, caso exista.

4.110. A cooperativa e/ou empresa contratada deverá prover a integração/interfaceamento pleno dos dados clínicos, assistenciais, administrativos, etc., contidos em sistema de informação próprio com o adotado pela unidade hospitalar, ressaltando que esta integração deverá ser efetivada por meios eletrônicos.

4.111. A cooperativa e/ou empresa contratada deverá garantir a imunização de todos os profissionais contra tétano, difteria, hepatite B, e outros imunobiológicos, de acordo com a NR 32 Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde estabelecida pela Portaria MTE/GM n. 0 485, de 11 de novembro de 2005. {RDC nº 07/201 O, art. 16), devendo apresentar à Direção da Unidade Hospitalar a comprovação dessa imunização por meio da carteira de vacinação de cada profissional.

4.112. A carteira de vacinação deverá ser apresentada para a direção geral da unidade em documento original e 01 (uma) cópia, que será autenticada pelo profissional responsável pela CCIH (Comissão de Controle de Infecção Hospitalar) da unidade hospitalar.

4.113. A cooperativa e/ou empresa contratada não poderá utilizar as dependências da unidade hospitalar para fins diversos do objeto do Contrato.

4.114. A cooperativa e/ou empresa contratada deverá emitir relatório de faturamento mensal de todo o serviço prestado.

4.115. A cooperativa e/ou empresa contratada deverá manter regularmente os serviços contratados com o número de trabalhadores suficientes, devendo responsabilizar-se por eventuais danos decorrentes de faltas de quaisquer profissionais.

5. CLÁUSULA QUINTA - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1.1. O prazo para execução dos serviços será iniciado na data de assinatura do contrato.

5.2. FORMA DE FORNECIMENTO:

5.2.1. 457 plantões de 12 horas e 31 plantões de 6 horas, por mês, o que corresponde a pelo menos 67 profissionais de 40 horas, considerando apenas a carga horária cumprida em regime de plantão de 12 horas, conforme Portaria nº 321/2013.

5.3. DA EXECUÇÃO

- 5.4. Atender ao prazo determinado e demais especificações constantes do Termo de Referência e contrato
- 5.5. Possuir colaboradores devidamente qualificados e regularizados.
- 5.6. Submeter-se-á a todas as normas, especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar.
- 5.7. Dispor de inscrição regular junto ao Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Norte, com Registro de Qualificação de Especialista na área de Ortopedia, de todos os profissionais que realizarão os serviços constantes deste processo de contratação.
- 5.8. Cumprir todas as exigências legais cabíveis, em especial as legislações e normativas do respectivo conselho de classe e do SUS.
- 5.9. Manter preposto no município de cada unidade onde o serviço será prestado, para que a Administração tenha fácil acesso à contratada, de forma que não seja estabelecida dificuldade na gestão do contrato, bem como seja assegurada a facilidade na contratação dos profissionais.
- 5.10. Ter, no mínimo, um escritório administrativo na capital do estado onde o serviço será prestado (Natal), até 60 (sessenta) dias contados da data da assinatura do contrato, com a permanência de um preposto durante o período contratado.
- 5.11. Informar à SESAP/RN quaisquer alterações que ocorrerem na razão social, controle acionário, diretoria, estatuto ou endereço, juntamente com a documentação comprobatória.
- 5.12. Capacitar e fiscalizar a correta aplicação e cumprimento, pelos seus empregados ou prestadores de serviço, da legislação e normas aplicáveis, medidas de segurança, procedimentos de prevenção a acidentes de trabalho, uso de equipamentos de segurança do trabalhador.
- 5.13. Atender todo e qualquer cidadão de forma digna e respeitosa, sem qualquer tipo de distinção de origem, raça, sexo, gênero, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.
- 5.14. Registrar os prontuários, prescrições, encaminhamentos e quaisquer outros documentos decorrentes de suas atividades de forma legível e em conformidade com a legislação vigente.
- 5.15. Fornecer toda e qualquer informação referentes à prestação de serviços públicos de forma transparente, em especial nas solicitações decorrentes dos demais poderes ou esferas, observado o disposto na Lei Federal nº 12.527/2011- Lei do Acesso à Informação, e Lei nº 13. 709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e legislações adicionais ou substitutas, se houver.
- 5.16. Justificar à SESAP e ao paciente ou seu representante, por escrito, as razões técnicas quando da não realização de qualquer ato profissional, realizando o encaminhamento responsável do paciente, quando aplicável.
- 5.17. Dispor de toda a mão de obra necessária para os serviços objeto desta contratação qualificada, devidamente capacitada e com registros ativos nos respectivos conselhos de classe.
- 5.18. Informar eventuais alterações de profissionais previamente, comunicadas à SESAP/RN com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.
- 5.19. Diante da informação do profissional médico, colaborador da contratada, de que não poderá comparecer à Unidade, em seu plantão, deverá a cooperativa e/ou empresa Contratada substituí-lo em até 02 (duas) horas.
- 5.20. Disponibilizar quaisquer documentos necessários aos processos de auditoria realizados pelo componente municipal, estadual ou federal do Sistema Nacional de Auditoria - SNA/SUS.
- 5.21. Utilizar o SISREG ou Regula RN ou outro sistema de regulação que a SESAP venha a adotar para a solicitação de procedimentos.
- 5.22. Utilizar o e-SUS AB ou outro sistema de produção e Prontuário Eletrônico que a SESAP venha a adotar, para registro de sua produção individual e coletiva, dados necessários a programas específicos, e/ou Prontuário Eletrônico.
- 5.23. Registrar todos os procedimentos nos sistemas de informação oficiais do SUS nos prazos estabelecidos pela SESAP;
- 5.24. Garantir a segurança do paciente durante todo a execução dos serviços;
- 5.25. Zelar pelo patrimônio público que utilizar.
- 5.26. Providenciar imediatamente a correção de qualquer inconformidade na prestação de serviços ao SUS apontada pela SESAP ou Ministério da Saúde (MS).
- 5.27. Submeter-se às avaliações do Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde - PNASS e do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica - PMAQ- AB, e a quaisquer outros programas de avaliação que o MS ou a SESAP venham a promover, realizando as melhorias e adequações necessárias, quando aplicável;
- 5.28. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos ou prejuízos que vier causar ao SUS ou ao cidadão atendido; e
- 5.29. Executar o objeto contratado dentro dos requisitos de QUALIDADE e SEGURANÇA, em conformidade com as condições constantes neste termo, no Estudo Técnico Preliminar e no Edital do processo licitatório, obedecer às normas, atender eficazmente às finalidades que dele(s) naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor, atender às normas de SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, do MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, e, quando for o caso, às legislações específicas das Agências Reguladoras, do Ministério da Saúde, da Vigilância Sanitária e demais normas e legislação pertinente e em vigência;
- 5.29.1. Mesmo que não ocorra exclusividade de ato médico para nenhuma especialidade, o valor contratado é para profissional com RQE. Portanto, a escala de especialista não poderá ser composta por médico não especialista;

5.29.2. Um profissional não especialista compor uma escala sem a devida qualificação pode ser considerado como descumprimento ao Código de Defesa do Consumidor.

5.30. SUB-ROGAÇÃO

5.30.1. Não é permitido ao CONTRATADO, sob qualquer pretexto e sem o consentimento prévio por escrito do CONTRATANTE, a transferência ou sub-rogação, no todo ou em parte do objeto deste contrato, tornando-se nulo de pleno direito quaisquer desses atos praticados.

6. CLÁUSULA SEXTA - MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da cooperativa e/ou empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Este Instrumento será acompanhado e fiscalizado pelo(a) servidor(a) Maria Necília de Freitas Rego, Matrícula nº 219.117-2, designado(a) conforme termos emitidos pela Secretária Estadual de Saúde.

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.6. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.9. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.11. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.12. O gestor administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.13. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.14. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.15. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.17. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.18. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência paratal, conforme o caso.

6.19. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCO

7.1. O objetivo desta matriz é estabelecer a alocação de riscos entre a Secretaria de Estado da Saúde Pública

do Rio Grande do Norte (SESAP/RN) e a cooperativa e/ou empresa contratada para a prestação de serviços médicos na especialidade de ortopedia.

7.2. Os riscos foram identificados a partir da análise do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e classificados quanto à sua probabilidade de ocorrência (Alta, Média, Baixa) e ao impacto potencial (Alto, Médio, Baixo).

7.3. Foi levado em consideração os riscos inerentes à Administração Pública e à gestão da unidade hospitalar e os riscos relacionados à execução dos serviços contratados, qualificação profissional, disponibilidade da equipe e encargos trabalhistas. Ademais, foi observado os riscos que exigem ações conjuntas da SESAP/RN e da contratada para sua mitigação

Risco	Descrição	Probabilidade	Impacto	Medidas preventivas	Medidas corretivas	Responsável
1. Não cumprimento da escala de plantões.	A contratada não fornece o número de ortopedistas previsto na escala, impactando o atendimento aos pacientes.	Média	Alto	- Cláusula contratual com penalidades por descumprimento da escala. - Exigência de equipe reserva para cobrir faltas e ausências. - Monitoramento rigoroso da frequência dos profissionais.	- Notificar a empresa acerca do cumprimento da cláusula contratual. Em não resolvendo, aplicar sanções por descumprimento parcial.	Contratada
2. Qualificação inadequada dos profissionais.	A contratada disponibiliza profissionais sem a qualificação técnica exigida no Termo de Referência.	Média	Alto	- Exigência de comprovação de qualificação técnica (CRM, títulos etc.) na fase de habilitação da licitação. - Previsão de substituição imediata do profissional em caso de inadequação.	- Notificar a empresa acerca do cumprimento da cláusula contratual e, se for o caso, substituir o profissional da escala. Em não resolvendo, aplicar sanções por descumprimento parcial.	Contratada
3. Atrasos no pagamento dos serviços.	Atrasos no repasse dos recursos financeiros para a contratada, impactando o pagamento dos profissionais.	Baixa	Médio	- Estabelecer um cronograma de pagamentos claro e transparente.	- Manter constante comunicação com a contratada sobre a situação financeira.	Contratante - Setor: FES e SUGEP
4. Interrupção dos serviços por caso fortuito ou força maior (ex: pandemia).	Eventos imprevisíveis que impedem a prestação dos serviços, como desastres naturais ou crises sanitárias.	Baixa	Alto	- Não é possível prever casos de força maior. Portanto as medidas serão tomadas a depender da especificidade da situação.	- Elaborar um plano de contingência conjunto para lidar com situações excepcionais. - Prever mecanismos de renegociação contratual em casos de força maior.	Contratada / Contratante - Setor: CGTES e GABINETE da Secretária
5. Danos a equipamentos e	Danos causados por negligência ou imperícia dos			- Incluir cláusula contratual que responsabilize a contratada pela reparação ou reposição de danos.	- Notificar a empresa acerca do cumprimento da cláusula contratual que prevê o reparo	

materiais da SESAP/RN.	profissionais da contratada durante a prestação dos serviços.	Baixa	Médio	- Realizar treinamentos sobre o uso adequado dos equipamentos da unidade hospitalar.	ou reposição. Em não resolvendo, aplicar sanções por descumprimento parcial.	Contratada
6. Descumprimento de normas sanitárias e de segurança do trabalho.	A contratada não cumpre as normas de biossegurança e segurança do trabalho, colocando em risco a saúde dos pacientes e profissionais.	Média	Alto	- Exigir da contratada a comprovação de cumprimento das normas sanitárias e de segurança do trabalho (PGRSS, NR 32 etc.). - Realizar vistorias periódicas para verificar as condições de trabalho e o cumprimento das normas.	- Notificar a empresa acerca do cumprimento da cláusula contratual e, se for o caso, substituir o profissional da escala. Em não resolvendo, aplicar sanções por descumprimento parcial.	Contratada

- 7.4. Esta matriz de riscos é um instrumento dinâmico e poderá ser revisada e atualizada periodicamente pela SESAP/RN e pela contratada.
- 7.5. As medidas mitigadoras descritas são exemplos e podem ser complementadas com outras ações consideradas necessárias.
- 7.6. A comunicação constante entre a SESAP/RN e a contratada é fundamental para a gestão eficaz dos riscos e o sucesso da contratação.

8. **CLÁUSULA OITAVA - SUBCONTRATAÇÃO**

- 8.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação.

9. **CLÁUSULA NONA - VALOR**

- 9.1. O valor total da contratação é de **R\$ 3.857.616,00 (três milhões, oitocentos e cinquenta e sete mil seiscentos e dezesseis reais).**
- 9.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

- 10.1. Até o quinto dia útil do mês subsequente a realização dos serviços, o contratado apresentará a medição dos serviços executados no mês anterior, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada, constando a relação dos médicos que realizaram os plantões no mês anterior, com a respectiva data e carga horária.
- 10.2. **Recebimento do objeto**
- 10.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, contrato e na proposta.
- 10.2.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência, contrato e na proposta.
- 10.2.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo não superior a 20 (vinte) dias, contados do recebimento provisório, verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, contrato e na proposta.
- 10.2.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 10.2.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021 , comunicando-se à cooperativa e/ou empresa para emissão de Nota Fiscal no que é cabível à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 10.2.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

10.2.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10.3. **Liquidação**

10.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, ocorrerá a liquidação.

10.3.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

10.3.2.1. o prazo de validade;

10.3.2.2. a data da emissão;

10.3.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

10.3.2.4. o período respectivo de execução do contrato;

10.3.2.5. o valor a pagar; e

10.3.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.3.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

10.3.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3.5. A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.3.6. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.3.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.3.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.3.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

10.4. **Prazo de pagamento**

10.4.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do adimplemento da obrigação, e atesto da(s) Nota(s) Fiscal(is).

10.5. **Forma de pagamento**

10.5.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.5.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.7. Dados Bancários: Banco: Santander S.A. - Agência nº 4667 - Conta Corrente nº 130028632.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REAJUSTE**

11.1. Os preços são fixos e irrevogáveis.

11.2. No caso de formalização de contrato:

11.2.1. os preços são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 01 (um) ano contado da data do orçamento estimado.

11.2.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se índices específicos ou setoriais em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.2.3. Conforme processo 00610075.000868/2024-42, caso não seja indicado um índice no termo de referência que melhor esteja correlacionado com os custos do objeto contratual ou não haja algum índice de adoção consagrada para o objeto contratado, deve ser adotado o IPCA/IBGE, pois é o índice oficial de monitoramento da inflação no Brasil.

11.2.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.2.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.2.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.2.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Supervisionar, monitorar e fiscalizar o cumprimento das obrigações fixadas para a CONTRATADA, e para os seus profissionais, registrando as ocorrências e eventuais deficiências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando FORMALMENTE à CONTRATADA quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

12.2. Disponibilizar espaço físico com instalações apropriadas para a execução dos serviços, mantendo os equipamentos utilizados em perfeito e adequado funcionamento;

12.3. Permitir o acesso dos representantes ou profissionais da CONTRATADA ao local de prestação dos serviços, desde que devidamente identificados, proporcionando todas as condições para que a empresa contratada possa desempenhar, por meio dos profissionais, os serviços contratados;

12.4. Aferir a qualidade do atendimento prestado pelos profissionais médicos indicados pela CONTRATADA, solicitando a substituição daqueles que não atenderem as exigências estabelecidas neste instrumento;

12.5. Informar à CONTRATADA, por escrito, as razões que motivarem eventual rejeição dos serviços contratados;

12.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto da CONTRATADA;

12.7. Designar servidor para acompanhamento e fiscalização do contrato.

12.8. Atestar a execução do objeto do contrato, por meio do fiscal designado;

12.9. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência e contrato;

12.10. Comunicar previamente à CONTRATADA eventuais glosas aos valores constantes das faturas de pagamento;

12.11. Adotar as providências necessárias, no âmbito de sua atuação, para a aprovação de regulamentos, instruções, ordens de serviços, determinações ou autorizações para permitir a plena realização dos serviços objeto deste Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Para melhor acompanhamento dos serviços faz-se necessário à inclusão de algumas obrigações a Contratada:

13.1.1. Executar os serviços em conformidade com o contrato resultante do Termo de Referência, obedecendo rigorosamente o disposto no respectivo edital e seus Anexos, independentemente de transcrição ou anexação;

13.1.2. Comprovar a experiência exigida na qualificação descrita no Termo de Referência;

13.1.3. Notificar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer alteração na sua razão social ou de seu contrato acionário e de mudança em sua Diretoria, contrato ou estatuto, apresentando no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e/ou do Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

13.1.4. Utilizar, para a realização dos serviços, profissionais devidamente habilitados, reservando-se a CONTRATANTE o direito de exigir a substituição daqueles que comprovadamente não estejam cumprindo as exigências constantes do Edital.

13.2. Observar as diretrizes organizacionais e dispositivos legais, cumprindo os protocolos da CCIH, bem como preencher corretamente os documentos referentes ao atendimento dos pacientes, apresentando-os de forma legível e completa;

13.3. Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes, fornecendo as informações ao arquivo médico;

13.4. Assegurar tempo médio de resposta à solicitação de parecer até o máximo de 06 horas.

13.5. Utilizar, obrigatoriamente, o sistema de informação disponibilizado para a Unidade Hospitalar, segundo as regras estabelecidas pela Secretaria de Estado da Saúde Pública do RN;

13.6. Manter nos quadros destinados a prestar serviços na unidade objeto deste Termo de Referência, apenas profissionais com a habilitação definida no edital e devidamente cadastrados na SESAP-RN/CNES;

13.7. Responsabilizar-se integralmente pelos seus profissionais, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante toda a vigência do contrato, dentro dos prazos e condições estipulados;

13.8. Providenciar a correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços de modo a evitar qualquer prejuízo à execução do objeto do Termo de Referência e contrato, sob pena de aplicação

das sanções previstas neste instrumento;

13.9. Assumir quaisquer danos causados diretamente à CONTRATANTE, ou a terceiros, quando estes tenham sido ocasionados em decorrência da execução dos serviços, ou causados por seus representantes ou prepostos;

13.10. Recrutar e/ou contratar, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, o corpo técnico em quantidade compatível com a perfeita execução dos serviços objeto do Termo de Referência e contrato, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos de salários, os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, assim como taxas, impostos, transportes, alimentação e outras exigências legais ou regulamentares, fiscais e comerciais, inclusive responsabilidade decorrente de acidentes, indenizações e seguros e quaisquer outros, em decorrência da sua condição de empregadora e/ou contratante, sem qualquer solidariedade da CONTRATANTE.

13.11. Cumprir fielmente o Contrato, prestando os serviços com a qualidade assegurada, e nos parâmetros definidos, não permitindo que em nenhum momento fique a Unidade Hospitalar sem um profissional da especialidade objeto do Termo de Referência.

13.12. Não transferir, no todo ou em parte, a execução dos serviços.

13.13. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições e qualificações exigidas pela CONTRATANTE para a celebração do contrato;

13.14. Assumir total responsabilidade, inclusive por seus sócios e colaboradores, em manter absoluto e irrestrito sigilo sobre o conteúdo das informações que digam respeito à CONTRATANTE, que vier a ter conhecimento por força da prestação dos serviços ora contratados, vindo a responder, portanto, por todo e qualquer dano que o descumprimento da obrigação aqui assumida venha a ocasionar ao CONTRATANTE.

13.15. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos e/ou elaborados pela CONTRATADA na execução dos serviços contratados, serão de exclusiva propriedade da CONTRATANTE, não podendo a CONTRATADA utilizá-los para qualquer fim, ou divulgá-los, reproduzi-los ou veiculá-los, a não ser que prévia e expressamente autorizada pela CONTRATANTE.

13.16. Zelar para que sejam cumpridas as normas internas da CONTRATANTE, assim como pela prestação dos serviços relativos à segurança e à prevenção de acidentes e outras normas afetas diretamente à execução dos serviços.

13.17. Participar das Comissões obrigatórias e das reuniões clínicas, quando necessário e/ou solicitado pelo Diretor Técnico da Unidade.

13.18. Participar e contribuir com todos os processos de certificação e acreditação que forem executados pela CONTRATANTE.

13.19. Designar preposto encarregado do relacionamento com a CONTRATANTE para o gerenciamento do contrato.

13.20. Apresentar a CONTRATANTE a relação nominal dos profissionais indicados para os serviços, antecipadamente à execução do serviço, inclusive em caso de substituição, acompanhada dos respectivos títulos de especialização e respectivas atualizações de registro junto ao Conselho Regional de Medicina, de modo a compor arquivo de prontuários funcionais sempre à disposição da contratante;

13.21. A CONTRATANTE poderá rejeitar, com a devida justificativa, aqueles profissionais que, não preencham as condições contratuais para prestação dos serviços objeto do Termo de Referência e contrato.

13.22. A ausência de qualquer profissional, sem a devida substituição, ensejará a aplicação de glosa, baseada nos valores da remuneração do referido profissional;

13.23. Substituir, em até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da comunicação por escrito da CONTRATANTE, em caráter definitivo, profissional, preposto ou empregado, que comprovadamente não satisfaça as condições requeridas pela natureza dos serviços ou pelas normas administrativas da CONTRATANTE, sob pena de ser imposta glosa pelo não atendimento da solicitação, baseado nos valores da remuneração do referido profissional;

13.24. Exibir, quando solicitado pela CONTRATANTE, e quando couber ao tipo da contratação, a competente comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, em decorrência de sua condição de empregadora/contratante;

13.25. Expedir, no prazo de até 15 (quinze) dias do mês subsequente à prestação dos serviços, a Nota Fiscal acompanhada de relatório impresso e em meio digital, com a discriminação dos serviços prestados, preenchendo os documentos de faturamento em conformidade com as regras estabelecidas pela CONTRATANTE;

13.26. Exigir que seus profissionais trabalhem uniformizados e com crachá de identificação, definindo junto à CONTRATANTE a logomarca a ser utilizada.

13.27. Exigir que os profissionais alocados aos serviços executem unicamente as tarefas compatíveis com a categoria profissional e especialidade a que pertença.

13.28. Assegurar capacitação dos profissionais encarregados de operar os equipamentos necessários à prestação dos serviços.

13.29. Assegurar que o seu quadro de profissionais:

a) mantenha sigilo quanto às informações confidenciais de que tiver conhecimento no desempenho de suas funções;

b) guarde absoluto respeito pela vida humana, atuando sempre em benefício do paciente e jamais utilizar seus conhecimentos para gerar sofrimento físico ou moral, para o extermínio do ser humano ou para permitir e acobertar tentativa contra sua dignidade e integridade;

c) preste os serviços com autonomia técnica, zelando pelo perfeito desempenho ético da medicina;

d) ofereça aos pacientes todos os recursos necessários ao atendimento dos mesmos em benefício dos

- quais deverá agir com o máximo de zelo e o melhor de sua capacidade profissional;
- e) atenda os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- f) não utilize nem permita que terceiros utilizem os pacientes para fins de experimentação;
- g) esclareça ao paciente ou ao seu representante, se necessário por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de realizar ou não qualquer ato profissional previsto neste contrato.
- h) colabore com a Direção Técnica da Unidade Hospitalar nos processos de Habilitação/credenciamento de serviços junto ao Ministério da Saúde, elaborando e atualizando as rotinas e normas exigidas.

13.30. Zelar pela guarda e conservação dos bens móveis, utensílios e equipamentos, de propriedade da CONTRATANTE, disponibilizados para a execução do objeto;

13.31. Comunicar à CONTRATANTE qualquer ocorrência como furto, roubo ou extravio de materiais e equipamentos, de sua propriedade ou sob sua responsabilidade, imediatamente à constatação do fato;

13.32. Indenizar a CONTRATANTE no caso de avaria ou subtração de seus bens ou valores, bem como por acesso indevido a informações sigilosas ou de uso restrito da CONTRATANTE, na eventualidade de terem sido tais atos praticados por profissionais da CONTRATADA.

13.33. Digitação das **escalas de plantões no Portal RH, obrigatoriamente, até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês anterior** para avaliação e publicação no site da Secretaria Estadual de Saúde do RN. A empresa precisa estar cadastrada no CNES.

13.34. Implantar sistema de controle de horas trabalhadas seja por relógios de ponto, sistemas de informação próprios da regulação ou georreferenciamento, que deverão registrar o horário de entrada e saída dos profissionais no turno de trabalho estabelecido.

13.35. Apresentar **no faturamento do serviço prestado, contendo:** nome completo, CPF e número do registro na entidade profissional competente;

13.36. **A Contratada deverá observar que não poderá haver, em nenhuma hipótese, a prestação dos serviços (plantões de médicos) pelos profissionais que integram o quadro da Contratada em concomitância com a escala** de plantão do Servidor Público Estadual (ou seja, o servidor público não poderá ser escalado, no mesmo dia e horário, em ambas as escalas: de servidor e de prestador).

13.37. Instalar e manter sistema biométrico de ponto eletrônico em, no máximo, 90 dias após o início das atividades, devendo o controle do sistema e emissão de relatórios ser feito por parte das direções dos Hospitais. O ponto eletrônico deve emitir comprovante de registro para o profissional plantonista.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO**

14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a contratação pelas razões abaixo justificadas:

14.1.1. Para promover a garantia, o particular é obrigado a desembolsar recursos. O que pode inviabilizar a contratação, uma vez que esse encargo pode atingir valores muito elevados, restringindo a competição.

14.1.2. A decisão sobre a aplicabilidade da garantia é sopesado as questões relativas a onerosidade das propostas, restrição de participação no certame e complexidade do objeto. Neste sentido, por ser uma decisão que engloba a parte técnica do objeto e com respaldo no histórico de contratos firmados pelo presente órgão, entende-se que a ausência de garantia está motivada na ampliação de participação e busca pela redução de custos, tendo em vista o aumento no valor das propostas que seria proporcionado pela aplicação de tal requisito.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se

justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

I - moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

II - compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. A sanção prevista na cláusula 14.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas cláusulas a), b), c), d), e), f), g), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do ente Municipal que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

15.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.10. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- 16.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 16.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 16.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 16.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 16.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 16.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 16.2.3. Indenizações e multas.
- 16.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Natureza de Despesas: 33.90.34.02 Substituição Mão-de-Obra (LRF, Art. 18) - Médicos

Classificação Funcional Programática: 24131 10.302.0303.238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências

Fonte de Recursos: 0500000000 - Recursos não vinculados de impostos

Valor 2026: R\$ 1.285.872,00 (um milhão, duzentos e oitenta e cinco mil oitocentos e setenta e dois reais)

Valor 2027: R\$ 750.092,00 (setecentos e cinquenta mil noventa e dois reais)

Fonte de Recursos: 0.6.00.000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Valor 2026: R\$ 1.928.808,00 (um milhão, novecentos e vinte e oito mil oitocentos e oito reais)

Valor total: R\$ 3.857.616,12 (três milhões, oitocentos e cinquenta e sete mil seiscentos e dezesseis reais e doze centavos)

17.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Contratante, de acordo com a Lei Federal nº 14.133 em sua atual redação, pelo Decreto Estadual nº 32.449, de 07 de março de 2023 e suas alterações, tudo de conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e com os princípios gerais do direito.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ALTERAÇÕES

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

19.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

19.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA LEI ANTICORRUPÇÃO

20.1. As partes deverão observar todas as disposições das regras anticorrupção em vigor no Brasil, em especial, as previsões da Lei Federal n.º 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), do Decreto Federal nº 11.129/2022 e do Decreto nº 33.232/2023, que a regulamenta no âmbito da administração pública estadual.

20.2. As partes deverão se comprometer também a se absterem de praticar quaisquer atividades que constituam violação às disposições das normas anticorrupção e das demais disposições referentes à matéria.

20.3. As partes, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como por seus sócios, deverão conduzir suas práticas, durante a execução do contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

20.4. Para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou

indireta quanto ao objeto do contrato, ou de forma não relacionada ao mesmo ou direcionar negócios que violem as regras anticorrupção, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

20.5. Na assinatura do contrato, as partes deverão declarar que: (a) não violaram, violam ou violarão as regras anticorrupção; (b) têm a ciência de que qualquer atividade que viole as regras anticorrupção é proibida; e (c) declaram conhecer as consequências possíveis de tal violação.

20.6. Qualquer descumprimento das regras de integridade mencionadas acima ensejará a resolução imediata do contrato, apenas por meio de notificação extrajudicial, sem prejuízo de eventual pagamento de indenização por perdas e danos.

20.7. Antes da assinatura do contrato, o CONTRATADO deverá conhecer, na íntegra, as disposições contidas no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Estadual do Estado do Rio Grande do Norte, instituído pelo Decreto nº 33.094/2023.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PUBLICAÇÃO

21.1. O extrato do contrato oriundo deste instrumento será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Estado do Rio Grande do Norte - DOE, bem como no site oficial <https://www.diariooficial.rn.gov.br/dei/dorn3/>.

21.2. O CONTRATADO está ciente que a íntegra do contrato, bem como de eventual Termo Aditivo, será publicada no Portal da Transparência do Estado do Rio Grande do Norte e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e que essas publicações não ferem nenhum dispositivo da Lei Federal n.º 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGDP).

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FORO

22.1. Fica eleito o foro da Comarca de Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas deste Contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

22.2. E para firmeza e validade, e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é expedido o presente contrato em 02 (duas) vias, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas, dele sendo extraídas as cópias necessárias à sua aprovação e execução.

Natal/RN, [data no rodapé com assinatura eletrônica].

(assinado eletronicamente)

Alexandre Motta Câmara

Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

(assinado eletronicamente)

Raul Orlando Justiz Gonzalez

Pela Contratada

Testemunhas:

(assinado eletronicamente)

Nedja Jayane Medeiros da Silva

GCON - Grupo Auxiliar de Contratos

(assinado eletronicamente)

Larissa Medeiros

GCON - Grupo Auxiliar de Contratos

ANEXO I PROPOSTA

PROPOSTA COMERCIAL ITEM 1

A(o)
Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Saúde Pública
Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 730, - Bairro Centro, Natal/RN, CEP 59012-240

Pregão Eletrônico nº 90164/2025
Processo Administrativo nº 00610909.000702/2024-76

A JUSTIZ TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA inscrita no CNPJ (MF) nº 06.538.799/0001-50 com sede na Av. Deputado Aluizio Bezerra, 68, Centro, Espírito Santo/RN, por intermédio de seu Representante Legal, o(a) Sr(a). Raul Orlando Justiz Gonzalez, Sócio Administrador.

PROPOSTA DE PREÇOS:

Apresentamos nossa proposta para fornecimento dos itens conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos:

Item	Local	Descrição	Unidade	Quantidade Mensal	Quantidade Total	Valor Mensal (Unitário)	Valor Mensal	Valor Global
1	Hospital Maternidade Valdeirino (Hospital do Sítio)	Serviço de limpeza em Unidades	Plano de 12h	100	1.000	R\$ 2.490,00	R\$ 241.440,00	R\$ 2.414.400,00
Total (incluindo impostos e despesas administrativas e de frete e entrega de mercadorias)						R\$	R\$ 241.440,00	R\$ 2.414.400,00

Declaramos, que:

- o prazo de validade da proposta é de 60(sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;
- nos valores UNITÁRIOS propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, logísticos, trabalhistas e tributários que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços objeto da licitação;
- conhecemos de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação, que atendemos todas as condições do Edital que orientam a elaboração completa da proposta de preços;
- a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente, que não tentou influir na decisão de qualquer outro potencial participante desta licitação, e que com estes ou com outras pessoas não discutim nem recebemos informações;

Espírito Santo/RN, 19 janeiro de 2025

Raul Orlando Justiz Gonzalez
Sócio Administrador

JUSTIZ TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA
CNPJ 06.538.799/0001-50

Av. Deputado Aluizio Bezerra, 68, CEP 59.360-000
Espírito Santo/RN
justiz@justiz.com.br
+55 84 3221.3266



Documento assinado eletronicamente por **RAUL ORLANDO JUSTIZ GONZALEZ, Usuário Externo**, em 27/02/2026, às 18:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE MOTTA CAMARA, Secretário de Estado da Saúde Pública**, em 28/02/2026, às 09:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **NEDJA JAYANE MEDEIROS DA SILVA, Assistente Técnica em Saúde**, em 28/02/2026, às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANNA LARISSA DE OLIVEIRA COELHO MEDEIROS, TAS/Administradora**, em 02/03/2026, às 14:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **39673746** e o código CRC **ECEB2F94**.

FIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 18606, no valor de R\$ 105.689,40, emitida pela empresa ENDOCENTER Comercial Ltda., referente à aquisição/prestação de serviços na competência de dezembro/25, de acordo com a fundamentação supradita.

Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

EXTRATO DO CONTRATO Nº 32/2026 - PROCESSO SEI: 00610998.000005/2026-25
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA CR OXIGÊNIO GASES E EQUIPAMENTOS LTDA

OBJETO: Contratação de serviços para o fornecimento de gases medicinais. Este fornecimento inclui a produção de oxigênio medicinal através de usinas geradoras por PSA ou tanques criogênicos, cilindros de aço carbono com capacidades de 1,0 m³ a 10 m³, e cilindros portáteis de alumínio para oxigênio, equipados com regulador e fluxo-metro integrado ao cilindro, com capacidade mínima de 0,70 a 1,0 m³ a 200 bar de pressão. Todos os equipamentos serão fornecidos em regime de comodato. A empresa contratada será responsável pela realização de serviços de assistência técnica preventiva e corretiva nas centrais de gases das unidades hospitalares, sem ônus para a SESAP. Os sistemas de abastecimento deverão ser medidos por metro cúbico (m³) e a energia elétrica consumida será de responsabilidade da empresa contratada. O contrato atenderá os hospitais da rede estadual de saúde do Rio Grande do Norte (RN) por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações detalhadas neste Instrumento.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Classificação Funcional Programática: 10.302.0303.2382 - Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências

Natureza de Despesas: 33.90.30.04 Gás e Outros Materiais Engarrafados
Fonte de Recursos: 0.6.00 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
2026: R\$ 3.402.000,00 (três milhões quatrocentos e dois mil reais)
2027: R\$ 486.000,00 (quatrocentos e oitenta e seis mil reais)
Fonte de Recursos: 0.5.00 Recursos não vinculados de Imposto
Natureza de Despesas: 33.90.30.04 Gás e Outros Materiais Engarrafados
2026: R\$ 2.268.000,00 (dois milhões duzentos e sessenta e oito mil reais)
2027: R\$ 324.000,00 (trezentos e vinte e quatro mil reais)

VIGÊNCIA: A vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de 02/03/2026 a 01/03/2027, considerando o que preconiza a Lei 14.133/2021 podendo ser renovado por igual período por até 10 (dez) anos, conforme o artigo 107 da Lei nº 14.133 de 2021
VALOR: O valor total da contratação é de R\$ 6.480.000,00 (seis milhões quatrocentos e oitenta mil reais).
FISCALIZAÇÃO:

UNIDADES	NOME	MATRICULA
Hospital Giselda Trigueiro	Roguilane da Silva Borges	88240-2
Hospital José Pedro Bezerra	Otávio José do Nascimento Viana	008.756-4
Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel	José dos Santos Oliveira	206.838-9
Hospital Coronel Pedro Germano	Eitelmar Queiroz do Monte	111.435-7
Hospital Geral Dr. João Machado	Luiz Eduardo Ferreira	153.911-7
Hospital Pediátrico Maria Alice Fernandes	Jessica Torres Soares da Silva	215.656-3
Hospital Regional Alfredo Mesquita Filho	Josinete Ferreira de Andrade Silva	153.089-6
Hospital Deoclecio Marques de Lucena	Franklin Getsemani de Oliveira	76.212-1
Hospital Regional Monsenhor Antônio Barros	Roberto Pereira de Sena	98.958-1
Hospital Regional Lindolfo Gomes Vidal	Elson Menezes de Araújo Sobrinho	123.012-4
Hospital Regional Monsenhor Expedito	Gilberto Cosme da Silva	966.233-1
Hospital Regional Josefa Alves Godeiro	Waldir Alves de Lima	152.272-8
Hospital Regional Nelson Indácio dos Santos	João Maria Montenegro de Souza	99.577-0
Hospital Regional Tarcísio de Vasconcelos Maia	Ozanildo Bezerra do Nascimento	89.077-4
Hospital Rafael Fernandes	Vilany Leinos da Costa Fernandes	152.339-7
Hospital Regional Agunaldo Pereira	Antônio Dantas Segundo	154.861-1
Hospital Regional Helio Morais Marinho	João Pereira Junior	99.857-5
Hospital Regional Cleodion Carlos de Andrade	Paulo Eduardo Porfírio de Lima	150.589-0
Hospital Regional Telecia Freitas Fontes	Clarissa Gomes de Araújo	228.712-9
Hospital Regional Dr. Mariano Coelho	Marinaldo Fernandes de Medeiros	155.781-5
Hemonorte	Jedson Tacio Medeiros de Carvalho	156.275-4
SAMU	Kleber Lomonte Teixeira	194.485-1
CRI	João Maria de Souza Silva	97.422-5
Hospital Dr. Carlindo Dantas - Caicó	Flávia Shirley Batista Pereira	205.503
APAMI – Mossoro	Elgia Raimy Braga da Cunha Moraes	RG 002.260.845
Hospital de Angicos	João Luiz da Silva	03378-2
Hospital Infantil Varela Santiago	Maria da Penha Cavallanti Ramalho Parva	151.927-1
Hospital Dr. Getúlio de Oliveira Sales - Canguaretama	Sidney Luiz Araújo da Silva	198.593-3

Natal/RN, 02 de março de 2026.
Alexandre Motta Camara Secretário de Estado da Saúde Pública do RN pela contratante e Alexandre Barbosa de Miranda pela contratada.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 25/2026 - PROCESSO SEI: 00610999.000984/2025-21
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA MERCANTIL CIDADE LTDA LTDA.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses, contados de 12/02/2026 à 12/08/2026, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, tendo em vista tratar-se de unidades hospitalares que demandam sempre insumos de saúde específicos para seu próprio funcionamento contínuo.
VALOR: O valor total da contratação é de R\$ 396.157,77 (trezentos e noventa e seis mil cento e cinquenta e sete reais e setenta e sete centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Órgão: 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública do Rio Grande do Norte - SESAP-RN.
Unidade Orçamentária: 24131 - Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte - FES-RN.
Unidade Gestora: 240131 - Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte - FES-RN.

Natureza de Despesas: 33.90.30.07 Gêneros de Alimentação
Classificação Funcional Programática: 10.302.0303.2382 - Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências
Fonte de Recursos: 0720000000 - Transferências da União referentes às participações na exploração de petróleo, gás natural Destinadas ao FEP - Lei 9.478/97.
Valor 2026: R\$ 381.213,51 (trezentos e um mil duzentos e treze reais e cinquenta e um centavos)
Classificação Funcional Programática: 10.302.0303.2384 - Manutenção da Rede de Serviços de Hematologia e Hemoterapia
Fonte de Recursos: 0500000000 - Recursos não vinculados de impostos
Valor 2026: R\$ 14.944,26 (quatorze mil novecentos e quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos)
Valor Total: R\$ 369.157,77 (trezentos e sessenta e nove mil cento e cinquenta e sete reais e setenta e sete centavos)
Modalidade de Empenho: Global

FISCALIZAÇÃO:			
UNIDADE	GESTOR/FISCAL	MATRICULA	EMAIL
1 - HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO DE VASCONCELOS MAIA - MOSSORÓ	GESTOR: Rianne Soares Pinto Gonçalves	228.008-6	
	FISCAL: Ludmilla Pimenta Carlos de Sales	229.151-7	
2 - HOSPITAL REGIONAL DA MULHER PARTEIRA MARIA CORREIA - MOSSORÓ	GESTOR: Eliziana Caetano de Freitas	242.633-1	hmpmc_sesaprn@gmail.com
	FISCAL: Heloisa Alencar Duarte	242.449-5	heloisaalencar4@gmail.com
3 - HOSPITAL RAFAEL FERNANDES - MOSSORÓ	GESTOR: Jarda Jacinta	97.072-0	
	FISCAL: Marcela Lopes Bezerra Freire	228.497-9	
4 - HEMOCENTRO DE MOSSORÓ	GESTOR: Zilka Valéria Almeida dos Santos	228.162-7	zilka_valeria10@gmail.com
	FISCAL: Maria de Fátima Rodrigues Oliveira	164.912-4	mfoliveira2010@hotmail.com
5 - HOSPITAL REGIONAL HÉLIO MORAIS MARINHO - APODI	GESTOR: Francisco Raimundo Lúcio da Silva	224.618-0	
	FISCAL: Francisca Gilvaneide Holanda do Carmo	224.618-0	
6 - HOSPITAL REGIONAL AGUNALDO PEREIRA DA SILVA - CARAÚBAS	FISCAL: Francisco Almeida Neto	089.509-1	almeidagb@hotmail.com

Natal/RN, 02 de março de 2026.
Alexandre Motta Camara Secretário de Estado da Saúde Pública do RN pela contratante e Ana Paula Costa Greco pela contratada.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 47/2026 - PROCESSO SEI: 00610909.000702/2024-76
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA JUSTIZ TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA..

OBJETO: Contratação de cooperativa e/ou empresa especializada na prestação de serviços médicos em Ortopedia, por meio de profissionais qualificados, possuidores de Registro de Qualificação de Especialidade (RQE), para realização de plantões presenciais diurnos/noturnos, 12h, de segunda à sexta-feira, sábados, domingos e feriados nas dependências do Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel (HMG), sob gestão direta da Secretaria de Estado da Saúde Pública do Rio Grande do Norte, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 1 (um) ano contado a partir da 01/03/2026 à 28/02/2027 e poderá ser prorrogado, por igual período, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
VALOR: O valor total da contratação é de R\$ 3.857.616,00 (três milhões, oitocentos e cinquenta e sete mil seiscientos e dezesseis reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Natureza de Despesas: 33.90.34.02 Substituição Mão-de-Obra (LRF, Art. 18) - Médicos
Classificação Funcional Programática: 24131 10.302.0303.238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências

Fonte de Recursos: 0500000000 - Recursos não vinculados de impostos
Valor 2026: R\$ 1.285.872,00 (um milhão, duzentos e oitenta e cinco mil oitocentos e setenta e dois reais)
Valor 2027: R\$ 750.092,00 (setecentos e cinquenta mil noventa e dois reais)
Fonte de Recursos: 0.6.00.000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Valor 2026: R\$ 1.928.808,00 (um milhão, novecentos e vinte e oito mil oitocentos e oito reais)
Valor total: R\$ 3.857.616,12 (três milhões, oitocentos e cinquenta e sete mil seiscientos e dezesseis reais e doze centavos)

FISCALIZAÇÃO: Fiscal - JEAN CARLOS BATISTA Servidor de matrícula nº 123.396-3, E-mail: jean_carlosb@hotmail.com.
Gestor - RAIMUNDO NONATO BERNARDINO FARIAS, matrícula nº 156.077-8, E-mail: rmbfarias@gmail.com.

Natal/RN, 02 de março de 2026.
Alexandre Motta Camara Secretário de Estado da Saúde Pública do RN pela contratante e Raul Orlando Justiz Gonzalez pela contratada.

EXTRATO DO 5º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 129/25
PROCESSO SEI: 00610014.000810/2025-02
MODALIDADE: Adesão ao Pregão Eletrônico nº 03/2024 - Ata de Registro de Preços nº 05/2024 (CIM-AMLAP)
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA JMT SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA
INSTRUMENTO: Contrato nº 129/25
OBJETO: O presente termo tem por objeto a alteração do ANEXO I - DISTRIBUIÇÃO POR UNIDADE do Contrato nº 129/2025, conforme consta no Despacho (39617260), Processo nº 00610014.000810/2025-02, passando assim o referido Anexo à seguinte redação:
ANEXO I - DISTRIBUIÇÃO POR UNIDADE

ITEM	FUNÇÃO	CBO	CH	JORNADA	TURNOS	INSALUB PERICUL	UNIDADE	MUNICIPIO	QTD. DE POSTOS	QTD. DE TRAB
26	Motorista Cat. B	7823-05	44h	8h	Diurno	S/N	Hospital Regional Dr. Deoclecio Marques de Lucena (HMDML)	PARNAMIRIM	2	2

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 136 da Lei 14.133/21.
Natal/RN, 02 de março de 2026
Alexandre Motta Camara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

EXTRATO DO 9º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO 50/2025
PROCESSO SEI: 00610209.000058/2026-95
MODALIDADE: Pregão Eletrônico 90.058/2024 (RP/SEAD) - Ata de Registro de Preços 5.2/2025 (CRP/SEAD)
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA J.R. COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA

INSTRUMENTO: Contrato nº 50/2025

OBJETO: Substituição de fiscal do contrato supracitado, no âmbito da UNICAT, dispensando a servidora ngrid Caroline Medeiros Alves, matrícula nº 228.560-6, e designando a servidora Dayane Patricia da Cunha de Almeida, matrícula nº 229.180-0, conforme consta no Memorando ID nº 39650527, do Processo nº 00610209.000058/2026-95, passando assim o ANEXO II à seguinte redação:

ANEXO II - FISCAIS	
UNIDADE ADMIN/REFERÊNCIA/SAÚDE	GESTORES/FISCAIS
UNICAT	Dayane Patricia da Cunha de Almeida
MATRICULA	229.180-0

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 136 da Lei 14.133/21.
Natal/RN, 26 de fevereiro de 2026
Alexandre Motta Camara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN